



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 5/2000 - Filiados

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 4/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento define as condições de acesso à qualidade de filiado nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, Sistemas) geridos pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (doravante designada INTERBOLSA).
2. Os participantes no Sistema de Liquidação e os aderentes aos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, designam-se, para efeitos do presente regulamento por filiados.

Artigo 2.º

(Funções e Responsabilidades dos filiados)

1. Os filiados nos Sistemas geridos pela INTERBOLSA podem ser:
 - a) Filiados nos sistemas centralizados de valores mobiliários;
 - b) Filiados nos sistemas de liquidação.
2. O filiado nos sistemas de liquidação que adquira a qualidade de membro liquidador da BVLP – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (doravante designada BVLP), pode assumir perante esta e aqueles sistemas, as seguintes funções e responsabilidades:
 - a) Liquidação de qualquer operação de bolsa, podendo recusar as especificações de operações de outro filiado; neste caso, designar-se-á *filiado liquidador*;
 - b) Liquidação de qualquer operação de bolsa, não lhe sendo permitido recusar as especificações de operações que lhe sejam feitas pelo filiado com quem celebrou contrato; neste caso designar-se-á *filiado liquidador contratado*;
 - c) Liquidação de qualquer operação de bolsa, não lhe sendo permitido recusar as especificações de operações que lhe sejam feitas pelo filiado com quem celebrou contrato e, em caso de ausência de especificação por parte deste ou no caso de lhe ser recusada uma especificação, assegura a liquidação da operação de bolsa em causa; neste caso designar-se-á *filiado liquidador especial*.



3. A INTERBOLSA tomará conhecimento das funções e responsabilidades concretas com que cada filiado pretende participar nos respectivos sistemas de liquidação, considerando para o efeito, designadamente os termos do contrato celebrado entre os membros negociadores e os membros liquidadores da BVLP que venha a ser apresentado a esta última entidade e, bem assim, as demais declarações que por estes venham a ser emitidas em concretização desse contrato.
4. No caso de um membro negociador apresentar perante a BVLP contrato com apenas um membro liquidador a INTERBOLSA considera, para todos os efeitos, que esse membro assume as funções e responsabilidades dos filiados liquidadores especiais, conforme descritas na alínea c) do n.º 2.
5. No caso de um membro negociador apresentar perante a BVLP contrato com mais do que um membro liquidador a INTERBOLSA considera como assumindo as funções e responsabilidades imputadas ao liquidador especial, conforme descritas na alínea c) do n.º 2, o intermediário financeiro que detém a conta que para esse efeito haja sido indicada àquela entidade gestora.

Artigo 3.º

(Acesso à qualidade de filiado nos sistemas)

1. A qualidade de filiado deve ser requerida pelos interessados através de pedido dirigido ao Conselho de Administração da INTERBOLSA, devendo aí indicar a qualidade de filiado que pretendem obter e, bem assim, os sistemas e serviços em que pretendem intervir, e no qual demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos seguintes.
2. Para efeitos de apresentação do pedido referido no número anterior os interessados devem utilizar o Modelo para o efeito definido pelo Conselho de Administração, instruído com a documentação aí mencionada.
3. No processo de acesso à qualidade de filiado os interessados devem comprovar, em documento devidamente fundamentado, o preenchimento das condições enumeradas na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, nomeadamente, a qualidade e eficácia dos meios utilizados para aceder aos sistemas.
4. A INTERBOLSA pode dispensar a apresentação de algum ou alguns documentos solicitados para instrução do processo, sempre que os mesmos já se encontrem na sua posse ou sempre que possa ter acesso a tais documentos por outra via.
5. Os documentos que devem instruir o processo de acesso à qualidade de filiado e, bem assim, quaisquer outros documentos que hajam de ser apresentados pelos filiados à INTERBOLSA, serão redigidos em português.
6. Quando, por qualquer circunstância, haja de ser apresentado documento redigido em outra língua será ele acompanhado da respectiva versão em português, feita por tradutor acreditado e devidamente legalizada, salvo dispensa expressa da INTERBOLSA.

Artigo 4.º



(Requisitos de acesso à qualidade de filiados)

1. Podem aceder à qualidade de filiado os intermediários financeiros que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Possuam as condições técnicas e operacionais determinadas pela INTERBOLSA;
 - b) Celebrem um contrato com a INTERBOLSA, de acordo com o modelo em anexo ao presente Regulamento;
 - c) Estejam registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM);
 - d) Tenham conta aberta junto do Banco de Portugal;
 - e) Procedam ao pagamento da comissão de filiação.
2. Os requisitos previstos no número anterior são pressuposto da obtenção e manutenção da qualidade de filiado.
3. O conteúdo obrigatório do contrato a que se refere a alínea b) do n.º 1 corresponde ao clausulado que se encontra estabelecido no modelo em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

(Acesso de instituições de crédito e de empresas de investimento de outros Estados Membros da União Europeia)

1. Nos termos previstos na lei, as empresas de investimento e as instituições de crédito de outro Estado Membro da União Europeia podem tornar-se filiados da INTERBOLSA, quer em regime de prestação de serviços quer através de sucursal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo anterior.

Artigo 6.º

(Acesso de instituições financeiras de Estados Não Membros da União Europeia)

1. As instituições financeiras de Estados não Membros da União Europeia podem tornar-se filiados da INTERBOLSA, assim se encontrem devidamente autorizadas a prestar a sua actividade em Portugal pelas autoridades competentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo 4.º.

Artigo 7.º

(Obrigação de informação)

Os filiados devem notificar de imediato a INTERBOLSA sempre que tenham conhecimento de alguma circunstância susceptível de afectar o cumprimento dos requisitos de acesso ou de manutenção estabelecidos no presente Regulamento, bem como das demais obrigações que para eles decorrem da sua condição de filiados, sem prejuízo da competência da INTERBOLSA para, a qualquer momento, fiscalizar o respectivo cumprimento.

Artigo 8.º



(Acesso à qualidade de filiado)

1. A decisão sobre o pedido de acesso à qualidade de filiado:
 - a) Compete ao Conselho de Administração;
 - b) Deve ser comunicada ao interessado no prazo de 45 dias, contados da data da apresentação do pedido ou dos documentos ou das informações complementares solicitadas ao interessado.
2. O acesso à qualidade de filiado será recusada sempre que o interessado não cumpra ou não demonstre vir a cumprir os requisitos necessários para a ela aceder, nos termos solicitados.

Artigo 9.º

(Suspensão da qualidade de filiado)

1. Nos casos previstos na lei e na demais regulamentação aplicável, a INTERBOLSA pode determinar a suspensão dos filiados, mantendo-se estes integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que sobre eles incidem.
2. A suspensão referida no número anterior será decretada pelo prazo que a INTERBOLSA considere necessário para o filiado em causa suprir a falta que a determina, podendo o mesmo ser prorrogado se aquele não houver conseguido, durante aquele período e sem culpa sua, suprir a falta e demonstrar que poderá fazê-lo no período de prorrogação que lhe seja concedido.
3. Os filiados podem solicitar a suspensão da filiação por um período não superior a três anos.
4. A INTERBOLSA não será responsável pelos custos e demais prejuízos que, em virtude da determinação da suspensão ou cancelamento da filiação nos termos do presente artigo, advenham para o intermediário financeiro em causa ou para os titulares das contas de registo individualizado a seu cargo.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de filiado)

1. O não cumprimento das obrigações que incidem sobre os filiados da INTERBOLSA constitui causa bastante para a exclusão da entidade em causa.
2. A qualidade de filiado de qualquer entidade pode cessar:
 - a) A pedido do interessado, desde que comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data em que pretenda a cessação dessa qualidade;
 - b) Se findo o prazo inicial de suspensão ou o período de prorrogação previsto no artigo anterior, subsistirem as razões que a determinaram;
 - c) Se deixarem de preencher os requisitos de filiação.
3. Em qualquer caso, a cessação só produzirá os seus efeitos após o cumprimento pelo interessado de todas as suas obrigações perante a INTERBOLSA.



4. A cessação, por qualquer motivo, da qualidade de filiado não dá o direito de pedir a devolução das quantias que hajam sido pagas, nem faz cessar a obrigação de proceder ao respectivo pagamento, caso este ainda não tenha ocorrido.

Artigo 11.º

(Direitos e obrigações dos filiados)

1. Sem prejuízo de outros direitos que se encontrem estabelecidos no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem direito a:

- a) Receber informação dos sistemas em condições de igualdade;
- b) Receber informação relativa às operações por si realizadas através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA;
- c) Reclamar ou recorrer das decisões da INTERBOLSA nos termos e de acordo com os procedimentos estabelecidos nas disposições aplicáveis.

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem a obrigação de:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeitos por força da realização das operações através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA ou do exercício das actividades a que se refere o presente Regulamento;
- b) Comunicar à INTERBOLSA qualquer informação que esta lhes solicite relacionada com a actividade desenvolvida por força da realização das operações a que se refere a alínea anterior;
- c) Designar os operadores responsáveis pela intervenção nos sistemas;
- d) Zelar pela correcta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que lhes estejam afectos, assumindo a responsabilidade decorrente dessa utilização.

Artigo 12.º

(Publicações)

A INTERBOLSA publica no Boletim de Mercado a contado as informações previstas na lei e nos Regulamentos da CMVM relativas aos seus filiados.

Artigo 13.º

(Supervisão)

1. Sem prejuízo dos poderes de supervisão e fiscalização atribuídos por lei a outras entidades, incumbe em especial ao Conselho de Administração da INTERBOLSA, na estrita observância dos princípios e normas legais ou regulamentares aplicáveis ao registo de emissões, à movimentação de valores nos sistemas centralizados, à compensação e liquidação das operações através dos sistemas de liquidação, preservar a



normalidade operacional e transparência dos sistemas, bem como prevenir ou reprimir quaisquer actos fraudulentos, ilícitos ou irregulares.

2. O Conselho de Administração comunicará de imediato à CMVM e, sendo caso disso, ao Banco de Portugal, os factos ou situações que, no âmbito das suas funções de supervisão e fiscalização, venham a ser do seu conhecimento e sejam susceptíveis de infringir os princípios e normas legais ou regulamentares ou as regras dos sistemas aplicáveis.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

O Conselho de Administração, ou as pessoas nas quais esta tenha delegado competências para efeito, fiscaliza de modo permanente a actividade dos filiados e seus representantes, podendo promover a realização de auditorias destinadas a averiguar o integral cumprimento das obrigações que sobre os mesmos recaem.

Artigo 15.º

(Actuais filiados da INTERBOLSA)

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, e salvo manifestação expressa em sentido contrário, os actuais filiados da INTERBOLSA consideram-se vinculados perante esta entidade gestora, nos termos do contrato anexo ao presente regulamento.

2. Por forma a actualizar os processos de filiação actualmente em vigor, os filiados deverão prestar à INTERBOLSA todas as informações que esta, para o efeito, lhes solicite.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 02 de Outubro de 2000.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração



CONTRATO ENTRE A INTERBOLSA E O FILIADO NOS SISTEMAS POR SI GERIDOS

Entre

INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA), com sede na _____, no Porto, pessoa colectiva n.º _____, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º _____, representada por _____,

e

_____ (denominação do filiado), com sede _____, capital social de _____, pessoa colectiva n.º _____ registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, representada por _____ (nome e função), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou FILIADO.

Considerando que:

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a INTERBOLSA gere sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, sistemas);

2. O FILIADO pretende participar nestes sistemas;

OU

2. O FILIADO pretende participar nos sistemas de liquidação de valores mobiliários;

OU

2. O FILIADO pretende participar nos sistemas centralizados de valores mobiliários;

3. O FILIADO preenche os seguintes requisitos de filiação:

a) Encontra-se registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM);

b) Tem conta aberta junto do Banco de Portugal, estando a INTERBOLSA autorizada a movimentá-la, nos termos da declaração que constitui o anexo 1 a este contrato e que dele faz parte integrante;

c) Possui as condições técnicas e operacionais e os meios humanos, indispensáveis para aceder aos Sistemas e para garantir o funcionamento daqueles em condições de eficiência e segurança.

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito de o SEGUNDO OUTORGANTE participar como filiado, nos sistemas por si geridos.

OU

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito de o SEGUNDO OUTORGANTE participar como filiado, nos sistemas de liquidação por si geridos.

OU

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito de o SEGUNDO OUTORGANTE participar como filiado, nos sistemas centralizados de valores mobiliários por si geridos.

2. Como contrapartida da participação nos sistemas referidos no número anterior, o FILIADO pagará à INTERBOLSA as comissões que por esta se encontrem fixadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O FILIADO declara ter perfeito conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sistemas mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O FILIADO aceita expressamente e sem reservas o disposto no presente contrato e nas normas mencionadas na cláusula anterior, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

2. A aceitação referida no número anterior abrange qualquer alteração determinada pelas autoridades competentes no uso dos poderes que lhe sejam atribuídos legal e regulamentarmente.

CLÁUSULA QUARTA

1. O FILIADO reconhece e aceita que será responsável perante a INTERBOLSA, nos termos que se encontrem estabelecidos nas normas regulamentares da INTERBOLSA, pelo cumprimento das obrigações resultantes das operações pelas quais seja responsável.

2. Em particular, o FILIADO reconhece e aceita que será responsável, perante a INTERBOLSA, designadamente:

a) Pela entrega dos meios necessários à liquidação das operações por si realizadas ou registadas;

b) Pela movimentação dos valores mobiliários registados nas contas que mantém abertas nos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA

A INTERBOLSA obriga-se a enviar ao FILIADO toda a informação decorrente das operações por ele liquidadas.

CLÁUSULA SEXTA



1. O FILIADO obriga-se a comunicar, imediatamente e por escrito à INTERBOLSA, qualquer alteração, designadamente dos seus estatutos, natureza jurídica, situação financeira ou registo junto da CMVM ou do Banco de Portugal, que diga respeito aos requisitos de acesso à qualidade de filiado.
2. O FILIADO aceita, desde já, que a INTERBOLSA solicite à CMVM ou ao Banco de Portugal toda a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a obtenção e a manutenção da qualidade de filiado em causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de incumprimento do FILIADO a INTERBOLSA poderá adoptar os procedimentos previstos nas disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado até que qualquer das partes o denuncie por escrito, produzindo a denúncia efeitos cinco dias úteis após a sua recepção, ou até que cesse a qualidade de FILIADO de acordo com as normas aplicáveis.
2. A cessação, por qualquer motivo, do presente contrato, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o filiado das operações pelas quais seja responsável.
3. O FILIADO pode iniciar a participação nos serviços prestados pela INTERBOLSA a partir da entrada em vigor do presente contrato e deixa de o poder fazer a partir da cessação da vigência do mesmo ou daquela em que, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a INTERBOLSA assim o determine.

CLÁUSULA NONA

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para além dos direitos e obrigações que resultam para as partes do disposto nas cláusulas do presente contrato, as partes são titulares dos direitos e obrigações que resultem das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Declaração de autorização para movimentação da conta do filiado aberta junto do Banco de Portugal;
 - b) Identificação dos meios informáticos utilizados;
 - c) Identificação dos operadores responsáveis pela intervenção nos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente contrato as partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca do Porto.



Feito em duplicado, vai o presente contrato assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Porto, ___ de _____ de ____



ANEXO I - A
Declaração de Autorização

O/A _____ (denominação do filiado) autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. a movimentar a sua conta n.º _____, junto do Banco de Portugal, para efeitos de liquidação financeira das operações por si realizadas através dos Sistemas por aquela geridos e do pagamento de serviços prestados pela INTERBOLSA, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ____ de _____ de _____

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



ANEXO I - B
Declaração de Autorização

O/A _____ (denominação do filiado) autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. a movimentar a sua conta n.º _____, junto do Banco de Portugal, para efeitos de liquidação financeira das operações realizadas através dos Sistemas por aquela geridos pelo(a) _____ (denominação do filiado) e do pagamento de serviços prestados a este(a) pela INTERBOLSA, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ___ de _____ de _____

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



ANEXO II

Identificação dos meios informáticos utilizados

--

(Identificação do IF)

Nº de Identificação do Terminal ou Impressora *	Tipo de Terminal ou Impressora	Localização física**	Nó de comunicações ***

* Nº lógico de identificação fornecido pela INTERBOLSA

**Importante referir se se encontra em instalações próprias ou de terceiros

*** Indicar o nó de comunicações a que o terminal/impressora se encontra ligado

Identificação do responsável pela utilização dos terminais e impressoras

--

(nome)

--

(Expressão da assinatura)

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



ANEXO III

O/A _____(Denominação do IF) informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respectivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

Especificação e Liquidação Física

Nome	Assinatura	Obs

Liquidação Financeira

Nome	Assinatura	Obs

Transferências

Nome	Assinatura	Obs

Outros serviços

Nome	Assinatura	Obs

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



ANEXO IV

O/A _____ (Identificação do IF) informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respectivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

Direitos

Juros / Amortizações

Nome	Assinatura	Obs

Dividendos

Nome	Assinatura	Obs

Aumentos de capital

Nome	Assinatura	Obs

Serviço de Títulos

Depósito e Levantamento

Nome	Assinatura	Obs

Transferências

Nome	Assinatura	Obs

Desdobramento de posições de contas

Nome	Assinatura	Obs



INTERBOLSA

**ANEXO IV
(continuação)**

Outros serviços

Nome	Assinatura	Obs

(assinatura(s) de quem obriga o IF)